



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Luna Rangel S/C Ltda		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Luna Rangel S/C Ltda, nesta capital, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 01015311-0	<b>PARECER N°</b> 0918/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

## **I – RELATÓRIO**

Francisca Iraci de Luna Silva, na condição de sócia e diretora do Colégio Luna Rangel S/C Ltda, solicita deste Conselho o credenciamento com aprovação para a educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

No primeiro semestre de 2001, havia requerido reconhecimento do curso de ensino médio, o qual, por parecer do Conselheiro Jorgelito Cals de Oliveira, indeferiu o pedido com referências a deficiências do prédio e lacunas em seu funcionamento. Anteriormente, porém, pelo Parecer N° 0516/2000, deste Conselho fora credenciado com autorização para a educação infantil e reconhecimento do ensino fundamental.

Trata-se de escola particular com endereço na Rua Eurico Medina, 959, Bairro Henrique Jorge, nesta capital.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Tendo sido, a escola em referência, abalada com o indeferimento do pedido encaminhado a este Conselho em 2001, passou a ser alvo de seus mantenedores, quanto às suas condições de funcionamento e, em conseqüência, recebeu as melhorias sugeridas pelo citado Parecer.

Visitada que foi aos 15 de maio de 2002, pela Assessora Técnica deste Conselho, teve referendadas as informações analisadas por esta relatora, fato que torna a escola passível de ser atendida quanto ao que pleiteia.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0918/2002

**III – VOTO DA RELATORA**

Favorável a que o Conselho Pleno conceda o recredenciamento do Colégio Luna Rangel S/C Ltda, nesta capital, a aprovação da educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental para atuar regularmente, até 31.12.2007.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0918/2002
SPU	Nº	01015311-0
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC